

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 102/2015

(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

Considerando que, por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui-se como direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força do qual decorre o dever jurídico impostergável imposto ao Estado de sua implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes;

Considerando que o Estado tem o dever de promover o direito fundamental ao trabalho e a inserção dos jovens no mercado de trabalho, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários;

Considerando, que os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística do Órgão, desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção, como dispõe o artigo 15 da Resolução 47 de 28 de março de 2008, Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Considerando, por fim, o contido no Processo Administrativo nº 6.390/2015.

Resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Programa Adolescente Trabalhador, com o objetivo de proporcionar aos participantes o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa jovens com idade de 16 a 18 anos incompletos, matriculados no ensino regular, assistidos por entidades sem fins lucrativos e com vínculo empregatício com a instituição sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente, para exercer atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas Unidades desta Corte, de sorte a promover a sua formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal.

§ 1º Para viabilizar o recrutamento de adolescente previsto neste artigo, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região firmará contrato de cooperação socioeducativa com entidade filantrópica, pública ou privada, sem fins lucrativos.

§ 2º A atividade laborativa de que trata esta portaria deverá possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento funcional compatíveis com a condição de adolescente, prevalecendo as exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo.

§ 3º O adolescente deverá estar regularmente matriculado e frequentando obrigatoriamente curso regular de ensino como condição para ser recrutado e permanecer prestando serviços neste Tribunal.

§ 4º Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando, no mínimo, o 9º ano do ensino fundamental ou o ensino médio.

§ 5º A seleção dos adolescentes, observados os critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§ 6º A idade máxima prevista no caput não se aplica às pessoas com deficiência.

Art. 3º A contratação de adolescentes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região far-se-á de modo indireto, por meio de entidades referidas no artigo 2º, que celebrarão com os adolescentes contratos de trabalho.

§ 1º A validade do contrato pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente no ensino regular;

§ 2º O contrato celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o adolescente não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 4º A jornada de trabalho do adolescente é fixada em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas no período entre 8 e 17 horas, de segunda a sexta-feira, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPE Nº 1942/2018)**

Art. 5º Ao adolescente será garantido o salário mínimo, fazendo jus ainda a:

I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II - férias de 30 dias, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III - vale transporte.

Art.6º São deveres do adolescente, dentre outros:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – registrar diariamente a frequência, mediante assinatura na folha de ponto;

III - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV - comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – usar o crachá de identificação nas dependências do Tribunal, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VI - comparecer ao trabalho devidamente uniformizados e observar as normas de conduta impostas aos servidores do Tribunal.

Art. 7º É proibido ao adolescente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II - retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

III – assinar atos, termos e certidões lavradas nos autos ou fornecidas aos interessados.

Art. 8º Incumbe à entidade sem fins lucrativos de que trata o art. 3º:

I - selecionar os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular, observando a reserva de pelo menos 5% das vagas para pessoas com deficiência;

II - observar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes;

~~III – enviar à Seção de Seleção e Provimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal a planilha de férias dos adolescentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **(Inciso revogado pela Portaria GP/DG/SGPE Nº 1942/2018)**~~

Art. 9º. A participação do adolescente no programa instituído por esta Portaria, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 10. Serão disponibilizadas vagas para atendimento do Programa Adolescente Trabalhador, até o limite de 15% (quinze por cento), no máximo, da quantidade de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do Programa, em articulação direta com a entidade contratada.

Art. 12. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, as seguintes atribuições:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do TRT 18ª Região;

II - atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sóciofamiliar;

III - orientar os supervisores quanto ao papel a ser desempenhado na interação com o adolescente;

IV - receber e encaminhar os adolescentes às respectivas unidades do Tribunal;

V – receber das unidades do Tribunal as folhas de frequência dos adolescentes e encaminhá-las mensalmente à entidade contratada;

VI - propor ao ordenador de despesas o pagamento da entidade contratada, relativo à remuneração do adolescente e outras despesas decorrentes, nas datas previstas no contrato, conforme apurado no controle de frequência;

VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de adolescentes, enviadas pela unidade respectiva.

Art. 13. As unidades organizacionais deste Tribunal que receberem adolescentes deverão dispor de espaço físico e mobiliário adequado para sua acomodação.

Art. 14. Compete a cada unidade organizacional, responsável por adolescentes do Programa, por meio de um supervisor, as seguintes atribuições:

I – promover a integração do adolescente ao ambiente de trabalho, bem como orientá-lo quanto aos aspectos de conduta funcional, o uso correto da internet, do correio eletrônico e dos sistemas informatizados de comunicação interna;

II – informar o adolescente sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

III – encaminhar mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas a frequência dos adolescentes; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPE Nº 1942/2018)**

IV – orientar e fiscalizar o adolescente quanto à obrigatoriedade do uso do crachá e do uniforme nas dependências do TRT;

V - respeitar a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI – coordenar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos adolescentes, de forma que compreendam tarefas metodicamente organizadas e de complexidade progressiva a serem desempenhadas no ambiente de trabalho; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SGPE Nº 1942/2018)**

VII – zelar pelo correto cumprimento das atividades laborativas do adolescente, sendo vedada exigir do adolescente o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do Tribunal.

Art. 15. É vedada a prestação de serviços pelo adolescente:

I - em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral;

II - em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

III – em atividades externas;

IV – em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola;

V – nas atividades descritas no ATO Nº 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP.

Art. 16. Pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Programa Adolescente Trabalhador serão destinadas as pessoas portadoras de deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente. Art. 17. O contrato do adolescente extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do adolescente;

II - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;

III - cometimento de falta disciplinar grave;

IV – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

V – desistência dos estudos.

Art. 18. O quantitativo de adolescente trabalhador para cada unidade do Tribunal pode variar de acordo com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro e as necessidades do serviço, cabendo à Presidência do Tribunal, com subsídios da Secretaria de Gestão de Pessoas, a definição de tal quantitativo. **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG/SGPE Nº 1942/2018)**

Art. 19. ~~A adequação das unidades que possuem quantitativo de adolescente superior ao~~

~~limite estabelecido no artigo 18 será efetivada por ocasião da implementação do presente programa.~~

~~§1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações permanecerá com o quantitativo de adolescentes superior ao limite estabelecido no art. 18 até que seja realizada a terceirização dos serviços de atendimento ao público interno e externo ou até a criação de cargos para o desempenho das respectivas tarefas. **(Artigo revogado pela Portaria GP/DG/SGPE Nº 1942/2018)**~~

Art. 20. O Programa Adolescente Trabalhador poderá sofrer acréscimo ou redução nos seus quantitativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 21. As dúvidas referentes à aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de março de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1696/2015,
Data da disponibilização: 31 de março de 2015***